



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 72031.003634/2019-86

Pregão Eletrônico nº 08/2020

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais, na modalidade Microsoft - Enterprise Agreement Subscription (EAS), para atendimento às necessidades do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2020.

Considerando que alguns esclarecimentos tratam das condições editalícias dispostas no Termo de Referência, a Pregoeira submeteu o assunto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI para análise e manifestação da área técnica responsável pela realização dos estudos e definição da forma de contratação.

Assim, passa-se aos esclarecimentos:

Pedido de Esclarecimento 1

Conforme o item 4.9 do Termo de Referência: "Requisitos de Projeto e de Implementação O suporte técnico especializado da contratada/fornecedor deverá ser prestado nas dependências do MTur ou via remoto podendo ser nos seguintes endereços: Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Ministério do Turismo, CEP 70065-900 e SBN QD. 01 Bloco J lotes 20-23 - Cep.: 70040-010"

Validando o objeto do certame, bem como a descrição do edital, entendemos que o mesmo não prevê a prestação de serviços de suporte técnico da contratada de modo que o suporte das soluções seguirá as características e padrões do fabricante das soluções. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, pelas características da solução a ser adquirida, o termo suporte técnico em questão diz respeito a garantia de disponibilidade das licenças para uso pelo Ministério do Turismo durante o período de vigência contratual. Assim, não estando tais licenças disponíveis, por exemplo para download, quando o Ministério necessitar, deve a contratante restabelecer a disponibilidade.

Pedido de Esclarecimento 2

Solicitamos esclarecimento ao que tange o referido edital, item 8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Com a publicação da Instrução Normativa SGD nº1, de 4 de abril de 2019, passam a existir os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. "Trata-se de uma relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), entre outros elementos" (SGD, 2019). Em 27/09/2019 foi publicado o primeiro catálogo referente às Licenças Microsoft. Disponível no link https://www.governodigital.gov.br/transformacao/documentos-earquivos/catalogo_microsoft_2019.pdf o documento apresenta as principais características das licenças e os preços de referência. No caso desta contratação de licenças por subscrição, observa-se os seguintes valores:

CONTRATO SUBSCRIÇÃO EAS (ALUGUEL) - valores Catálogo de Soluções SGD						
ID	Part Number	Item Name	Qtde. TOTAL nova estrutura	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total Catálogo de Solução de TIC
1	7JQ-00341	Microsoft SQL Server Enterprise Core Edition	12	Licença	R\$12.152,15	R\$145.825,80
2	AAD-33204	Microsoft 365 E3 M365 E3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1341	Licença	R\$1.193,31	R\$1.600.228,71
3	9GS-00495	Cis Data Center CISSteDCCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	278	Licença	R\$847,66	R\$235.649,48
4	9GA-00006	Cis Standard CISSteStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	128	Licença	R\$178,15	R\$22.803,20
Valor Total Catálogo de Solução de TIC - Microsoft						R\$2.004.507,19

Tabela 09 - Estimativa de preço - Catálogo de Soluções SGD

Entendemos que a pesquisa mercadológica que originou esse edital e seu referido valor estimado, formou-se através do uso da Tabela de Preços publicada pelo Ministério da Economia no ano de 2019, tabela essa que torna impraticável a participação na licitação, pelos preços estarem inferiores aos custos praticados no mercado. Entendemos que o Ministério do Turismo fará uma retificação dos valores, a fim de proporcionar a disputa de preços? Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto, o Ministério do Turismo segue as orientações e os normativos emanados pelo órgão central do SISP do Ministério da Economia, o qual definiu catálogos de forma padronizada para determinadas soluções de TIC, incluindo as condições de aquisição e de preços, nos termos da Instrução Normativa nº 01 de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 202, de 18 de setembro de 2019. É o caso das licenças Microsoft.

Pedido de Esclarecimento 3

2.1. Bens e serviços que compõem a solução de TI: Item 02

Atualmente o Ministério do Turismo já possui M365 (com Tenant Ativo do M365), para que possamos utilizar o SKU/Part Number correto?

Resposta: Esclarecemos que o MTur possui Tenant Ativo com licenças Office 365 E1, porém licenças trial cedidas pela Microsoft para o Ministério da Economia durante 6 meses. O ME repassou quantitativo de licenças para o Ministério do Turismo, em decorrência do covid-19. A presente aquisição, conforme especificações definidas no Termo de Referência, visa substituir as utilizadas.

Pedido de Esclarecimento 4

No item 12.3 Critérios de Qualificação Técnica para Habilitação:

É exigido que As licitantes que irão concorrer a todos os itens deste edital deverão comprovar que atendem aos requisitos necessários para fornecer, ou seja, serem empresas LSP (Large Solution Partner) na modalidade GP (Government Partner), uma vez que apenas empresas com tal qualificação estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas neste Termo de Referência. Entendemos que serão considerados como comprovação desta exigência, Declaração Específica e/ou link do site fabricante que comprove tal informação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto, a licitante pode utilizar, salvo disposto em contrário, todos os meios, idôneos e admitidos em direito, para comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, podendo o MTur solicitar as diligências que entender necessárias para sanar eventuais dúvidas.

Pedido de Esclarecimento 5

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias e divulgado pelas mídias do todo o mundo, o CORONAVÍRUS (COVID-19) passou a ser monitorado no Brasil pelo Ministério da Saúde, assim como por outros órgãos da administração pública e organismos internacionais dessa mesma área, com objetivo de mapear e minimizar os impactos individuais, sociais e econômicos causados pelos vírus. Diante do exposto, na intenção de preservar a integridade física dos colaboradores e por se tratar de uma doença contagiosa, entendemos que atualmente os Pregões são conduzidos de forma eletrônica, ou seja, poderão ser realizados de forma remota individual.(home office). Sendo assim, caso sejamos vencedores do certame (adjudicado/homologado) o órgão poderá prorrogar o envio das vias originais (física) pela empresa, sem que a mesma seja punida pelo não cumprimento do prazo estabelecido no edital. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, por qual período será prorrogado tal prazo?

Resposta: No que concerne à apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020 estabelece que:

5.1. os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

Ainda quanto ao tema, o item 9.4. do instrumento convocatório estabelece que somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

O Edital não fixou o prazo para envio de documentação original, contudo, caso seja necessário, será estabelecido prazo razoável para o envio da documentação.

Marina Bittencourt de Oliveira Angarten

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten, Coordenadora**, em 07/05/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0524142** e o código CRC **743E1543**.